



# MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

## PROJETO DE LEI Nº 93/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ 311,10 (trezentos e onze reais e dez centavos), para a inclusão da(s) seguinte(s) dotação (coes) ao orçamento vigente, conforme segue:

### **08- SECR. MUNIC. DE VIACAO, OBRAS E URBANISMO**

08.03 Depto De Obras e Serviços Rodoviários

2678200132.043000 Manutenção dos Serviços Rodoviários e Zona Rural

3.3.30.93.00.0000 – Indenizações e Restituições - 31838.....R\$ 311,10

**TOTAL .....R\$ 311,10**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado com recursos provenientes do excesso/provável excesso de arrecadação por fonte de recursos, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 31838 – Convênio Estadual 63/2013 .....R\$ 311,10

**TOTAL .....R\$ 311,10**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos quinze dias do mês de agosto de 2017.

  
**ENIO ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito em Exercício



# MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 93/2017

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, o Projeto de Lei nº 93/2017 que "**dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente**", visando despesas com recursos provenientes do excesso/provável excesso de arrecadação por fonte de recursos, conforme:

Fonte nº 31838 – Convênio Estadual 63/2013.

A abertura de crédito ora proposta se refere à devolução de saldo de convênio estadual.

Esperando contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação, e posteriormente aprovação do presente projeto de lei, antecipadamente agradecemos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 15 de agosto de 2017.

  
ENIO ALVES DE OLIVEIRA  
Prefeito em Exercício